



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se, portanto, de autorização prévia de isenção de tributos municipais para implantação do Empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, Programa Nacional de Habitação Urbana do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), no Município de Ouro Branco.

É do conhecimento de todos os Vereadores que o Programa “Minha Casa, Minha vida” é um Programa do Governo Federal, que viabiliza a construção de moradias para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, regularmente comprovada, em parceria com Estados, Municípios e iniciativa privada.

O Programa Minha casa, Minha Vida, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda do Brasil, consegue cumprir o dispositivo constitucional do direito social à moradia, proporcionando o mínimo existencial ao cidadão, que é a moradia própria. Realiza, ainda, o sonho de ter a casa própria, para aquele que não tem condições financeiras de adquirir seu imóvel.

Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional, o Governo Federal visa:

- 1- Distribuição dos recursos de acordo com o *déficit* habitacional;
- 2- Regionalização do custo dos imóveis; e
- 3- Contrapartida dos entes federativos.

Importa informar aos Edis que, quando do lançamento do Programa Minha Casa, Minha vida, pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida em Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, possibilitou-se a adesão pelos Estados e Municípios, para que, através de esforços mútuos, atinjam os objetivos dos referido Programa. Desta forma, a União viabilizou os seguintes instrumentos:

1- Mecanismos de adesão, por meio dos quais Estados e Municípios poderão assumir os compromissos:

- 1.1. Aportes financeiros;
- 1.2. Doação de terrenos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

1.3. Infraestrutura para o empreendimento;  
1.4. Desoneração Fiscal – ICMS, ITCD, ITBI, IPTU e ISSQN; e  
1.5. Agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorizações e licenças.

2- Termo de adesão assinado com a Caixa Econômica Federal;

3- Distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais, que poderá ser alterada em função da contribuição de Estados e Municípios.

Cabe, ainda, esclarecer, que nosso Município aderiu ao referido programa e foi habilitado para aquisição de imóveis com recursos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), através da Portaria nº 627, de 03 de novembro de 2017 (anexa), sendo autorizados os empreendimentos Residencial Jardim Panorama I e II, com 96 e 80 unidades habitacionais, respectivamente.

Conforme Portaria acima mencionada, necessita, o Município, no prazo de 30 dias, comprovar todas as informações lançadas nos cadastros iniciais, de acordo com o documento anexo, sendo a desoneração fiscal uma delas.

Por todas as razões acima expostas, e por se tratar de matéria de grande relevo social e de urgência, submetemos a essa Casa o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis quanto à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma da Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência, devido ao prazo previsto na Portaria nº 627, de 03 de novembro de 2017.

Envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco 13 de novembro de 2017.

**Hélio Marcio Campos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

### PROJETO DE LEI Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a participação do Município de Ouro Branco no Programa Minha Casa, Minha vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, e objetivando amenizar o problemas habitacionais da população de baixa renda e diminuir o *déficit* habitacional no Município.

**Art. 2º.** Com a finalidade de desonerar o custo da execução de obras e serviços de engenharia referentes à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município de Ouro Branco, referente à implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, e à implantação de programas semelhantes por parte do Governo Estadual, a título de incentivo municipal, conceder-se-á:

I- Isenção da Taxa de Licença para execução de Arruamento, Loteamentos, condomínios e Obras.

II- Isenção do Imposto de transmissão de bens Imóveis (ITBI), incidentes na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

III- Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes na transmissão das unidades do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o a propriedade definitiva do imóvel ao mutuário.

IV- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa mencionado no *caput* deste artigo.

V- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto durarem as obras.

VI- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos mutuários adquirentes, por um período de 02 (dois) anos.

**§1º.** A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**§2º.** A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**§3º.** Para obtenção do direito a isenção prevista inciso VI, deverá, o Mutuário, requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de protocolo, comprovando seu enquadramento ao Projeto Habitacional de Interesse Social, neste Município.

**Art. 3º.** O setor de cadastro municipal, ou outro indicado através de Decreto do Poder Executivo, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 4º.** Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas nesta Lei, entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar, regularmente comprovada, de até 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.715, de 26 de Junho de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Hélio Marcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Dr. Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral do Município